



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1805, de 15 de julho de 2020.

Publicado em	16/07/2020
Jornal	Diário
Edição	2153 81

*Súmula Altera a Lei Municipal nº 1.285/13, que dispõe critérios orientadores para Implantação e Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal 1.285 de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Funeral;

II – Auxílio Alimentação;

III – Auxílio Transporte;

IV – Auxílio Documentação;

V – Auxílio Água e Luz;

V-A – Auxílio habitação;

V-B – Aluguel social;

V-C – Auxílio natalidade

VI – Outros Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Art. 2º.** A Lei Municipal 1.285 de 18 de junho de 2013 fica acrescida da Seção V-C, com os artigos seguintes:

### **Seção V-C – Do Auxílio Natalidade**

**Art. 12-C.** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, consistentes em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§1º.** O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – Atenções necessárias ao recém-nascido;



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

II – Apoio à família no caso da morte da mãe;

III – O auxílio-natalidade será em forma de enxoval do bebê, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiária.

IV – outras providências que os operadores da Política Municipal de Assistência Social julgar necessárias.

§ 2º. O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º. O auxílio-natalidade poderá ser fornecido até 15 (quinze) dias após o requerimento.

§ 4º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício previsto neste artigo.

§ 5º. O direito ao auxílio natalidade esta condicionado aos requisitos do artigo 4º e 18º.

§ 6º. Nos casos de guarda provisória, definitiva, adoção, família substituta, acolhimento institucional, e outros similares fica autorizada a entrega do KIT natalidade, mediante a apresentação de termo judicial, podendo a mãe realizar o curso em data posterior mediante as condições da família, observando os requisitos do artigo 4º e 18º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 15 de julho de 2020.

  
Juárez Votri  
Prefeito Municipal